



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **\*PROJETO DE LEI N.º 1.186, DE 2022** **(Do Sr. Célio Moura)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 16/03/2023 em virtude de novo despacho.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 11/05/2022 10:39 - Mesa

PL n.11186/2022

**PROJETO DE LEI N° , DE 2022**

(Do Sr. CÉLIO MOURA)

Altera o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.540, de 2 de junho de 1943, para denominar o dia 19 de abril como "Dia da Resistência dos Povos Indígenas".

Art. 2º O art. 1º do Decreto-Lei nº 5.540, de 02 de junho de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É considerada - "Dia da Resistência dos Povos Indígenas" - a data de 19 de abril."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração que propomos à data comemorativa destinada a homenagear os povos indígenas visa atualizar e tornar mais fidedigna a justa deferência a que se destina. O dito "Dia do Índio" não representa a real condição dos povos indígenas, pois além de transmitir a errônea impressão de que os indígenas vivem isolados, e não dar o devido valor a contribuição coletiva à formação da nação brasileira, não rememora a luta e resistência contra o extermínio que se intenta contra eles.

Já há bastante tempo, termos como "índio" e "tribo" vêm sendo questionados pelos povos originários, que entendem que tais categorias foram criadas pelos colonizadores como forma de diminuir a pluralidade de cerca de 1.000 etnias indígenas que aqui já residiam no momento do então chamado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225591123600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832 | dep.celiomoura@camara.leg.br



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO

Apresentação: 11/05/2022 10:39 - Mesa

PL n.11186/2022

"descobrimento". Essa e outras ponderações levam a alternativas que fujam do senso comum, que trata uma cultura tão diversa de forma genérica reduzindo a diversidade de todos os povos brasileiros. Por isso, a utilização do termo 'indígena', que significa 'natural do lugar que se habita', tem sido aconselhada como definição mais correta para se referir aos povos originários.

É inegável a importância desses povos na construção da identidade nacional, que tem a cultura indígena presente em elementos da dança, festas populares, culinária, assim como na língua portuguesa falada no Brasil, que é fruto do processo de interação entre povos.

Necessário se faz reconhecer o direito desses povos de assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida, sendo os protagonistas de seu desenvolvimento econômico, mantendo e fortalecendo suas identidades, línguas e religiões.

Com efeito, entendemos mais correto homenageá-los ressaltando a luta que travam desde o momento da invasão do solo brasileiro por portugueses. Luta essa acentuada nos últimos anos com o governo Bolsonaro que somente intensificou essa perseguição e o desmantelamento dos órgãos estatais de proteção aos povos originários.

Os povos originários são os autores de sua própria história e nomenclatura. De forma que a manutenção de um termo ultrapassado e equivocado como "índio" em um dia em que supostamente se homenageia a existência dos povos originários não faz mais sentido em 2022.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2022.

  
**Deputado CÉLIO MOURA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Moura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225591123600>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 832 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5832/3832 | dep.celiomoura@camara.leg.br



\* C D 2 2 5 5 9 1 1 2 3 6 0 0 \* LexEdit

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**DECRETO-LEI N° 5.540, DE 2 DE JUNHO DE 1943**

Considera "Dia do Índio" a data de 19 de abril.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e tendo em vista que o Primeiro Congresso Indigenista Interamericano, reunido no México, em 1940, propôs aos países da América a adoção da data de 19 de abril para o "Dia do Índio",

DECRETA:

Art. 1º É considerada - "Dia do Índio" - a data de 19 de abril.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales

Osvaldo Aranha

**FIM DO DOCUMENTO**